

Nota Técnica nº 013/2010–SRC/ANEEL

Em 23 de março de 2010.

Processo: 48500.003651/03-72
Assunto: Análise do Plano de Universalização da
Companhia Campolarguense de Energia – COCEL –
Período 2009-2010

I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado do processo de análise do Plano de Universalização da COCEL para o período de 2009 a 2010.

II. DOS FATOS

2. Em 25 de abril de 2008, o Decreto nº 6.442 alterou o prazo execução do Programa Luz para Todos - PLPT para o ano de 2010, determinando ao MME o estabelecimento das metas e prazos de encerramento do programa em cada Estado ou área de concessão.

3. Em 28 de maio de 2009, foi publicada a Resolução Normativa nº 365, alterando a Resolução Normativa ANEEL 175, de 2005, que estabelece as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à prorrogação dos prazos de execução do PLPT, biênio 2009 - 2010, mediante o disposto nos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias e permissionárias de distribuição e o Ministério de Minas e Energia - MME.

4. Em 20 de outubro de 2009 o Ministério de Minas e Energia - MME protocolou na ANEEL, por meio do Ofício nº 513/2009/DPUE/SEE-MME, Termo de Compromisso contendo as informações a respeito das ligações que deverão ser realizadas pela distribuidora COCEL no âmbito do processo de Universalização de Energia Elétrica para os anos de 2009 e 2010.

5. Esse documento e as metas de ligações estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL 175 foram objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta Nota Técnica – NT.

(Fls. 2 da Nota Técnica nº 013/2010-SRC/ANEEL, de 23/03/2010)

III. DA ANÁLISE

6. Para avaliação do Plano de Universalização, foram consideradas as seguintes premissas:

- Ano de universalização por município, conforme as notas técnicas NT nº 127/2005-SRC/ANEEL e NT nº 124/2007-SRC/ANEEL
- Conclusão da universalização da área urbana;
- Termo de Compromisso acordado no âmbito do PLPT para o período 2009-2010.

7. De acordo com as notas técnicas NT nº 127/2005 de 19 de setembro de 2005 e nº 124/2007 de 08 de novembro de 2007, na área de concessão da COCEL o município de Campo Largo estaria universalizado em 2006.

8. Todavia, a Tabela 1 apresenta as metas estabelecidas para a COCEL, no âmbito do PLPT para o biênio 2009-2010, publicadas na Resolução Normativa ANEEL 175, de 2005, atualizada pela Resolução Normativa nº 365, de 28 de maio de 2009.

Tabela 1: Metas do PLPT – Resolução 175/2005

AGENTE EXECUTOR	METAS	
	2009	2010
COCEL	350	-

9. A Tabela 2 apresenta o ano limite de universalização da área rural do município atendido pela COCEL.

Tabela 2: Ano limite de universalização rural do município atendidos pela COCEL

Município	Ano de Universalização
Campo Largo	2009

10. Ressalta-se que, de acordo com o Decreto 4.873/2003, é o Ministério de Minas e Energia quem define as metas e os prazos de encerramento do PLPT, em cada Estado ou por área de concessão, as quais são celebradas por meio dos respectivos Termos de Compromisso.

11. Conforme apresentado na Tabela 1, para efeitos do Plano de Universalização da distribuidora, a meta de ligações a ser realizada no ano de 2009 na área rural corresponde ao quantitativo de ligações publicado na Resolução nº 175/2005, atualizada pela Resolução nº 365/2009.

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 013/2010-SRC/ANEEL, de 23/03/2010)

12. Como a distribuidora não informou o custo médio para realização das ligações em sua área de concessão para o biênio 2009-2010, será considerado o valor estabelecido na nota técnica NT nº 124/2007-SRC/ANEEL, que aprovou o plano de Universalização para a COCEL para o biênio 2007-2008, qual seja, de R\$ 5.856,43 por ligação.

13. O inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 175, de 15 de dezembro de 2005, estabelece limitação para o impacto tarifário ao consumidor de 8%, no âmbito da implantação do Programa Luz para Todos. Ademais, o § 4º do art. 1º da Resolução Normativa nº 238, de 28 de novembro de 2006, estabelece que não seja considerado no cômputo total de pedidos não-atendidos o quantitativo de ligações não-realizadas cujo valor das obras por unidade consumidora, necessárias para o atendimento, seja superior a três vezes o valor do custo unitário de ligação contratado no âmbito do Programa Luz para Todos.

IV. DA CONCLUSÃO

14. Conforme disposto pelo § 2º do artigo 4º da Resolução nº 175/2005, com redação dada pela Resolução nº 365/2009, para a distribuidora que celebrar Termo de Compromisso para o biênio 2009-2010, o prazo máximo para atingir a universalização na área rural deverá observar o prazo máximo de vigência do Programa Luz para Todos em sua área de concessão, sendo que, para a área urbana, permanecem as metas estabelecidas nos Planos de Universalização já aprovados pela ANEEL.

15. Dessa forma, considera-se a área urbana da COCEL universalizada e, para a área rural, devem ser observadas as metas gerais da Tabela 3.

Tabela 3: Metas da Distribuidora

<i>Ano</i>	<i>Programa Luz para Todos</i>	<i>Total</i>
<i>2009</i>	350	350
<i>2010</i>	-	-
<i>TOTAL</i>	350	350

16. Excetuando-se as situações previstas em regulamentos, a distribuidora deve garantir que ao final do período em questão não existam solicitações de atendimento na área rural não atendidas dentro do prazo estabelecido, ainda que o quantitativo total de solicitações de ligação no período supere o quantitativo apresentado como meta para os anos de 2009 e 2010.

17. As solicitações de atendimento na área rural durante o biênio 2009-2010 que não se enquadrem nas condições técnicas estabelecidas pelo PLPT, ou ainda em quantitativo superior ao estabelecido na Tabela 3, devem ser atendidas observando-se o disposto nas Resoluções 456/2000, 223/2003, 175/2005 e 250/2007.

(Fls. 4 da Nota Técnica nº 013/2010-SRC/ANEEL, de 23/03/2010)

18. Adicionalmente, ressaltamos que, no caso de eventuais divergências entre os quantitativos apresentados nesta nota técnica e futuras alterações com relação às quantidades de ligações ou valores contratados no âmbito do Programa Luz para Todos - PLPT, considerar-se-á, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de universalização, as quantidades de ligações e valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.

GUSTAVO ALEXANDRE LOPES NERY
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

De acordo:

RICARDO VIDINICH
Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade